

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REQUERIMENTO Nº , DE 2002
(Do Sr. Zenaldo Coutinho)

Solicita sejam convidados autoridades e representantes da sociedade civil, conforme relação anexa, a comparecer a esta Comissão, para prestar esclarecimentos que sirvam de subsídio à instrução do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.446, de 2001, que *“Aprova com ressalvas o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos lançamentos a partir do Centro de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000”*.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 255, do Regimento Interno, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, as autoridades e representantes da sociedade civil constantes da relação anexa, a fim de prestarem esclarecimentos que sirvam de subsídio à discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.446, de 2001, que *“Aprova com ressalvas o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos lançamentos a partir do Centro de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000”*.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do acordo entre o Brasil e os Estados Unidos da América acerca de salvaguardas tecnológicas relacionadas à participação daquele País nos lançamentos a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara (CLA), celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000, e submetido à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, é de suma importância para a soberania do País.

A Exposição de Motivos firmada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e de Ciência e Tecnologia esclarece que o acordo visa a permitir a comercialização dos serviços da CLA, cuja localização geográfica, próximo ao Equador, possibilita que lançamentos de espaçonaves sejam efetuados com menor dispêndio de combustível.

Em profundo e exaustivo voto proferido na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado **Waldir Pires** sustentou a impossibilidade de o texto original do acordo prosperar, em razão de inúmeros ataques à soberania nacional e de criação de obrigações quase que exclusivamente para o nosso País, sem a observância do princípio de reciprocidade.

Entre as violações à soberania nacional ali apontadas, sobressaem a de entregar áreas da CLA ao exclusivo controle dos Estados Unidos da América, tornando-as inacessíveis aos brasileiros; a de permitir que representantes dos Estados Unidos realizem inspeções sem aviso prévio ao governo brasileiro, tanto nas áreas restritas como nas demais reservadas para lançamentos; a de a alfândega brasileira ficar proibida de inspecionar remessa de material norte-americano que ingresse no território nacional e esteja destinado ao CLA; a de os Estados Unidos poderem proibir que o Brasil possa, utilizando base instalada em seu território e veículo de lançamento de sua propriedade, ou de propriedade de terceiros países, lançar satélites de nações desafiadas aos Estados Unidos, o que, de resto, constitui poder de veto sobre o uso de base brasileira em território brasileiro.

A matéria foi votada naquela Comissão, e aprovada, por maioria, com uma série de emendas ou ressalvas.

Todavia, pela sua complexidade e pela sua importância para a preservação da soberania nacional, entendemos que a matéria está a exigir esclarecimentos adicionais perante esta Comissão. Julgamos tais esclarecimentos indispensáveis à instrução do projeto, pois somente a partir daí será possível dotar seus membros de conhecimentos capazes de orientar a decisão que melhor atenda à defesa dos elevados interesses do País.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado **Zenaldo Coutinho**
Relator